

dependem de autorização do Presidente, ou de quem ele delegar, e serão objeto de formalização legal escrita adequada a cada caso, assinada pelo Presidente da ESEIG.

2 — A PSE só será autorizada quando a atividade exercida comprovar nível científico ou técnico reconhecido como adequado à natureza, dignidade e atribuições de ensino superior e quando as obrigações da prestação de serviços não impliquem uma relação estável e sejam compatíveis com a missão e fins técnico-científicos da ESEIG.

Artigo 4.º

Forma de vinculação

1 — O estabelecimento de uma PSE assumirá, em regra, a forma de um contrato entre a ESEIG e a entidade externa envolvida.

2 — Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para a ESEIG.

3 — Para cada contrato poderá ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei, de forma a cobrir, quer os riscos que incorram os próprios prestadores dos serviços, quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante.

4 — Os responsáveis pela redação dos contratos deverão escolher o tipo de seguro a estabelecer, incumbindo-lhes também calcular os respetivos custos e incorporá-los no orçamento da prestação de serviços.

Artigo 5.º

Afetação de verbas

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se como receita o financiamento global envolvido, subtraído do montante destinado à compra de equipamentos ou outros bens de capital, obrigatoriamente inventariados pela ESEIG, ou de outros bens de investimento.

2 — A afetação de receitas das atividades de PSE será processada do seguinte modo:

- a) 20% das receitas reverte para a ESEIG;
- b) 80% das receitas reverte para um centro de custos próprio associado à unidade responsável pela execução da atividade.

3 — Os equipamentos e outros bens de capital inventariáveis, adquiridos ou amortizados no âmbito da PSE, serão afetados à rubrica de capital da ESEIG.

4 — Quando a PSE for prestada no âmbito de contratos com empresas visando o desenvolvimento de produtos ou processos que tragam para a ESEIG equipamentos ou bens de capital significativos, e cujo valor seja superior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros), a componente institucional prevista na alínea a) do n.º 2 do presente artigo poderá ser alterada.

5 — Os valores de referência estabelecidos no n.º 2 do presente artigo podem ser objeto de ajustamento excepcional, mediante a apresentação de exposição fundamentada pelo(s) responsável(is) da PSE.

Artigo 6.º

Remunerações

1 — Sem prejuízo do estipulado no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico no que se refere ao regime de exclusividade, o pessoal envolvido na PSE pode ser remunerado relativamente à prestação, docência e ou execução do referido serviço.

2 — As remunerações referidas no número anterior respeitarão as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Artigo 7.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da Escola.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e revisão

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento poderá ser objeto, a todo o momento, de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia prática

dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente da ESEIG.

23 de novembro de 2012. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

206600141

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 16970/2012

Na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 5126/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68 de 04 de abril de 2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, com a trabalhadora Fernanda de Fátima Monteiro de Sousa Gomes, por tempo indeterminado, tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, na carreira e categoria de assistente técnico, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir da data de publicação do presente aviso.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

206598297

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Despacho n.º 16268/2012

Nomeação de subdiretora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, nomeio, em comissão de serviço, como subdiretora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Cláudia Maria da Rocha Moreira, docente desta Escola.

31 de julho de 2012. — O Diretor, *Nuno Humberto Costa Pereira*.
206601998

Despacho n.º 16269/2012

Nomeação de subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, nomeio, em comissão de serviço, como subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, José António da Conceição Palma, docente desta Escola.

31 de julho de 2012. — O Diretor, *Nuno Humberto Costa Pereira*.
206601981

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 16270/2012

Por meu despacho de 5 de dezembro de 2012, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegei a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área científica de Enfermagem, requeridas pela mestre Isabel Maria Ferreira Vaz Tavares Pereira, no Vice-Presidente deste Instituto, Prof. José dos Santos Costa.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

206597965